

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho Coautor(es): Dep. Wilson Santos</p>		

Acrescenta um novo parágrafo ao art. 42, renumerando os anteriores, do Projeto de Lei Complementar n.º 3/2019, com a seguinte redação:

“Art. 42 (...)

(...)

§ ____ Caso a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A – MT FOMENTO, referida no inciso I, encaminhar ao Poder Executivo, no prazo de até 06 (seis) meses a contar da publicação desta Lei Complementar, Plano de Viabilidade Econômica demonstrando sua efetiva capacidade econômica e financeira não poderá ser extinta, na forma prevista no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa aprimorar o texto original da mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, para assegurar a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A – MT FOMENTO a oportunidade de demonstrar, de forma efetiva, que possui capacidade econômica e financeira para se manter, configurando exceção a regra de extinção prevista o caput do art. 42.

Pelas razões acima esposadas, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Janeiro de 2019

Eduardo Botelho
Deputado Estadual

Wilson Santos
Deputado Estadual